



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI N.º 627/2005.
DE: 01 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Fundo de Apoio às Atividades Produtivas Populares – **Banco do Povo** e dá outras providências"

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Atividades Produtivas Populares – Banco do Povo, no Município de Juscimeira-MT., vinculado à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com os seguintes objetivos:

- I - financiar a ampliação, modernização, transferência ou reativação de microempresas, associações produtivas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- II - financiar a criação e instalação de microempresas, associações produtivas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- III - promover a capacitação gerencial de micro e pequenos empreendedores;
- IV - apoiar a criação e a manutenção de consórcios de microempresas, associações produtivas, trabalhadores autônomos, empresas de pequeno porte, cooperativas e;
- V - viabilizar a participação de microempresas, trabalhadores autônomos, empresas de pequeno porte, cooperativas em feiras e exposições estaduais, nacionais e internacionais;
- VI - apoiar organizações e mecanismos de microcrédito, especialmente, pequeno empreendedor.
- VII – Apoiar pequenos empreendimentos de pessoas físicas.

Artigo 2º - Constituirão recursos do FUNDO:

- I - os montantes que forem alocados anualmente no Orçamento Geral do Município e aqueles com origem em suplementações orçamentárias.
- II - os resultados de repasses de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção, doação ou outras formas de transferência sem retorno;



- III – 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos da Dívida Ativa do município;
- III - os montantes decorrentes do pagamento, pelo beneficiário devedor, dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e o produto relativo dos rendimentos financeiros resultantes de aplicações financeiras;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas.
- V – 10% da receita oriunda da arrecadação do ITBI.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Juscimeira credenciará como agente financeiro do Fundo de Apoio às Atividades Produtivas Populares – **BANCO DO POVO**, a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - S/A – MT FOMENTO.

Artigo 4º - Os valores destinados a atender o disposto nesta Lei, serão repassados mensalmente a MT FOMENTO, e ficarão depositados em conta corrente vinculada *MT FOMENTO/BANCO DO POVO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA-MT*, da seguinte forma:

- I - do montante repassado, 80% (oitenta por cento) serão utilizados pelo agente financeiro para a concessão de financiamentos;
- II - os 20% (vinte por cento) restantes serão mantidos em conta separada com o objetivo de compor o Fundo de Reserva.

Artigo 5º - Fica criado o Fundo de Reserva, vinculado ao **BANCO DO POVO**, com o objetivo do atendimento de necessidades eventuais e de relevada importância para o Município de Juscimeira-MT.

§ 1º O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

Artigo 6º - O agente financeiro deverá observar cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - os financiamentos serão concedidos:
 - a) prioritariamente para as microempresas, trabalhadores autônomos, associações produtivas, empresas de pequeno porte, cooperativas e, que comprovem através de projeto, maior geração e manutenção de empregos;
- II - o valor do financiamento concedida para cada microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa ficará limitado:
 - a) a sua capacidade de pagamento observada a viabilidade econômica do projeto;
 - b) ao valor de aquisição das máquinas e equipamentos acrescidos de até cinquenta por cento para o capital de giro, no caso de empresas novas;
 - c) o limite máximo de financiamento a ser concedido não poderá ultrapassar ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



Artigo 7º - Os financiamentos concedidos com recursos do **BANCO DO POVO** obedecerão aos termos, critérios e condições estabelecidas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT., e a MT FOMENTO, observados os termos desta Lei e do Decreto que a regulamentará.

Artigo 8º - Será criado um Conselho Gestor do **BANCO DO POVO** que será composto pelos seguintes membros titulares, sendo que os mesmos poderão fazer-se representar por mandatários formalmente constituídos:

- I - Secretário Municipal de Finanças que será o seu Presidente;
- II - Representante da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO;
- III - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- IV - Secretário Municipal de Ação Social;
- V - Secretário Municipal de Agricultura.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua vigência.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE ABRIL DE 2005.

DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal